



CONTRATO nº. 005/FMS/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ ATRAVÉS DO FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BIOANALISE LABORATORIO  
CLINICO LTDA.

**Preâmbulo**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, nº 530, CEP 88915-000, Maracajá/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, neste ato representada pela Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Michele Constantino Gonçalves, **CONTRATANTE**, e a empresa **BIOANALISE LABORATORIO CLINICO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Av. Nossa Senhora da conceição, bairro Vila Beatriz, na cidade de Maracajá - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.763.107/0001-42, neste ato representada por, **Jaqueline Daros Machado**, representante legal, inscrito no CPF/MF so o nº 561.328.599-34, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Chamada Pública para Credenciamento nº **007/FMS/2023**, e pelas cláusulas a seguir expresas, definidora dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira**

**Do Objeto**

1.1. O presente contrato por objetivo credenciamento e contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais de análises clínicas, conforme a Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, para atendimento da demanda das Unidades de Saúde do município de Maracajá/SC. A empresa assumirá a coleta, logística, análise e o resultado dos exames, tudo em acordo com as normas operacionais e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, conforme os procedimentos constantes dos códigos e exigências da tabela unificada do SUS, abaixo relacionados:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR SIGTAP	VALOR com ACRESC 35%
202010074	Determinação de curva glicêmica (5 dosagens)	R\$ 10,00	R\$ 13,50
202010120	Dosagem de ácido úrico	R\$ 1,85	R\$ 2,50
202010180	Dosagem de amilase	R\$ 2,25	R\$ 3,04
202010201	Dosagem de bilirrubina total e frações	R\$ 2,01	R\$ 2,71
202010210	Dosagem de cálcio	R\$ 1,85	R\$ 2,50
202010228	Dosagem de cálcio ionizável	R\$ 3,51	R\$ 4,74
202010279	Dosagem de colesterol HDL	R\$ 3,51	R\$ 4,74
202010287	Dosagem de colesterol LDL	R\$ 3,51	R\$ 4,74
202010295	Dosagem de colesterol total	R\$ 1,85	R\$ 2,50
202010317	Dosagem de creatinina	R\$ 1,85	R\$ 2,50
202010325	Dosagem de creatinofosfoquinase (CPK)	R\$ 3,68	R\$ 4,97
202010350	Dosagem de desidrogenase glutâmica	R\$ 3,51	R\$ 4,74
202010368	Dosagem de desidrogenase láctica	R\$ 3,68	R\$ 4,97
202010384	Dosagem de ferritina	R\$ 15,59	R\$ 21,05
202010392	Dosagem de ferro sérico	R\$ 3,51	R\$ 4,74
202010422	Dosagem de fosfatase alcalina	R\$ 2,01	R\$ 2,71
202010465	Dosagem de gama-glutamyl-transferase (gama GT)	R\$ 3,51	R\$ 4,74
202010473	Dosagem de glicose	R\$ 1,85	R\$ 2,50
202010503	Dosagem de hemoglobina glicosilada	R\$ 7,86	R\$ 10,61
202010554	Dosagem de lipase	R\$ 2,25	R\$ 3,04
202010430	Dosagem de fosforo	R\$ 1,85	R\$ 2,50
202010600	Dosagem de potássio	R\$ 1,85	R\$ 2,50
202010619	Dosagem de proteínas totais	R\$ 1,40	R\$ 1,89
202010627	Dosagem de proteínas totais e frações	R\$ 1,85	R\$ 2,50
202010635	Dosagem de sódio	R\$ 1,85	R\$ 2,50
202010643	Dosagem de transaminase glutâmico- oxalacética	R\$ 2,01	R\$ 2,71
202010651	Dosagem de transaminase glutâmico- pirúvica (TGP)	R\$ 2,01	R\$ 2,71
202010678	Dosagem de triglicerídeos	R\$ 3,51	R\$ 4,74
202010694	Dosagem de ureia	R\$ 1,85	R\$ 2,50
202010708	Dosagem de vitamina B12	R\$ 15,24	R\$ 20,57
202020029	Contagem de plaquetas	R\$ 2,73	R\$ 3,69
202020070	Determinação de tempo de coagulação	R\$ 2,73	R\$ 3,69
202020096	Determinação de tempo de sangramento- duke	R\$ 2,73	R\$ 3,69
202020100	Determinação de tempo de sangramento de IVY	R\$ 9,00	R\$ 12,15
202020134	Determinação de tempo de tromboplastina parcial ativada (TTP ativada)	R\$ 5,77	R\$ 7,79



202020142	Determinação de tempo e atividade da protrombina (TAP)	R\$ 2,73	R\$ 3,69
202020150	Determinação de velocidade de hemossedimentação – VHS	R\$ 2,73	R\$ 3,69
202020304	Dosagem de hemoglobina	R\$ 1,53	R\$ 2,07
202020355	Eletroforese de hemoglobina	R\$ 5,41	R\$ 7,30
202020363	Eritrograma (eritrocitos, hemoglobina,	R\$ 2,73	R\$ 3,69
202020371	Hematócrito	R\$ 1,53	R\$ 2,07
202020380	Hemograma completo	R\$ 4,11	R\$ 5,55
202020398	Leucograma	R\$ 2,73	R\$ 3,69
202030075	Determinação de fator reumatoide	R\$ 2,83	R\$ 3,82
202030083	Determinação de PCR	9,25	R\$ 12,49
202030091	Dosagem de alfa-fetoproteína	R\$ 15,06	R\$ 20,33
202030105	Dosagem de antígeno prostático específico (PSA)	R\$ 16,42	R\$ 22,17
202030636	Pesquisa de anticorpos contra antígeno de superfície do vírus da hepatite B (ANTI-HBS)	R\$ 18,55	R\$ 25,04
202030202	Dosagem de proteína C reativa	R\$ 2,83	R\$ 3,82
202030466	Pesquisa de anticorpos antiespermatozoides	R\$ 9,70	R\$ 13,10
202030474	Pesquisa de anticorpos antiestreptolisina o (ASLO)	R\$ 2,83	R\$ 3,82
202030768	Pesquisa de anticorpos IGG antitoxoplasma	R\$ 16,97	R\$ 22,91
202030784	Pesquisa de anticorpos IGG e IGM contra antígeno Central do vírus da hepatite B (ANTI-HBC- TOTAL)	R\$ 18,55	R\$ 25,04
202030806	Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus da Hepatite A (HAV-IGG)	R\$ 18,55	R\$ 25,04
202030873	Pesquisa de anticorpos IGM antitoxoplasma	R\$ 18,55	R\$ 25,04
202030890	Pesquisa de anticorpos IGM contra antígeno Central do vírus da hepatite B (ANTI-HBC- IGM)	R\$ 18,55	R\$ 25,04
202030911	Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da Hepatite A (HAV-IGG)	R\$ 18,55	R\$ 25,04
202031098	Teste p detecção de sífilis (VDRL)	R\$ 4,10	R\$ 5,54
202031012	Pesquisa de fator reumatoide (WAALER- ROSE)	R\$ 4,10	R\$ 5,54
202031128	Teste FTA-ABS IGG p/ diagnostico da sífilis	R\$ 10,00	R\$ 13,50
202031136	Teste FTA-ABS IGM p/ diagnostico da sífilis	R\$ 10,00	R\$ 13,50
202040038	Exame coprológico funcional	R\$ 3,04	R\$ 4,10
202040089	Pesquisa de larvas nas fezes	R\$ 1,65	R\$ 2,23
202040097	Pesquisa de leucócitos nas fezes	R\$ 1,65	R\$ 2,23
202040127	Pesquisa de ovos e cistos de parasitas	R\$ 1,65	R\$ 2,23
202040143	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	R\$ 1,65	R\$ 2,23
202040178	Pesquisa de trofozoítas nas fezes	R\$ 1,65	R\$ 2,23
202050017	Análise de caracteres físicos, elementos e sedimento da urina	R\$ 3,70	R\$ 5,00
202050025	Clearance de creatinina	R\$ 3,51	R\$ 4,74
202060217	Dosagem de gonadotrofina coriônica humana (HCG,BETA HCG)	R\$ 7,85	R\$ 10,60
202060225	Dosagem de hormônio de crescimento (HGH)	R\$ 10,21	R\$ 13,78
202060233	Dosagem de hormônio folículo-estimulante (FSH)	R\$ 7,89	R\$ 10,65
202060241	Dosagem de hormônio luteinizante (LH)	R\$ 8,97	R\$ 12,11
202060250	Dosagem de hormônio tireoestimulante (TSH)	R\$ 8,96	R\$ 12,10
202060373	Dosagem de tiroxina (T4)	R\$ 8,76	R\$ 11,83
202060381	Dosagem de tiroxina livre (T4 livre)	R\$ 11,60	R\$ 15,66
202060390	Dosagem de triiodotironina (T3)	R\$ 8,71	R\$ 11,76
202070050	Dosagem de ácido valproico	R\$ 15,65	R\$ 21,13
202070115	Dosagem de antidepressivos tricíclicos	R\$ 10,00	R\$ 13,50
202070255	Dosagem de lítio	R\$ 2,25	R\$ 3,04
202080013	Antibiograma	R\$ 4,98	R\$ 6,72
202080048	Baciloscopia direta p/ baar tuberculose	R\$ 4,20	R\$ 5,67
202080064	Baciloscopia direta p/ baar tuberculos (controle)	R\$ 4,20	R\$ 5,67
202080080	Cultura de bactérias p/ identificação	R\$ 5,62	R\$ 7,59
202080072	Bacterioscopia (GRAM)	R\$ 2,80	R\$ 3,78
202080145	Exame microbiológico a fresco (direto)	R\$ 2,80	R\$ 3,78
202080153	Hemocultura	R\$ 11,49	R\$ 15,51
202090264	Pesquisa de espermatozoides (após vasectomia)	R\$ 4,80	R\$ 6,48
202120031	Fenotipagem	R\$ 10,65	R\$ 14,38
202060349	Testosterona	R\$ 10,43	R\$ 14,08
202120090	Teste indireto de antiglobulina humana (TIA)	R\$ 2,73	R\$ 3,69
202120023	Determinação direta e reversa de grupo abo	R\$ 1,37	R\$ 1,85



1.1.1. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial e populacional com base na Programação Pactuada e Integrada – PPI da Assistência Ambulatorial e Hospitalar, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

1.1.2. Os serviços serão realizados na sede da CONTRATADA, estabelecida na Av. Nossa Senhora da conceição, bairro Vila Beatriz, na cidade de Maracajá – SC.

#### **Cláusula Segunda**

##### **Dos Documentos Jurídicos e Situação Cadastral**

Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pela **empresa BIOANALISE LABORATORIO CLINICO LTDA.-ME**, localizada na Av. Nossa Senhora da conceição, bairro Vila Beatriz, na cidade de Maracajá – SC, CEP 88915-000, CNPJ: 04.763.107/0001-42, com alvará de licença para funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal e alvará sanitário sob nº. 784, expedido pela Vigilância Sanitária competente, e sob a responsabilidade técnica da Sra. Érica Oriques de Prá, farmacêutica Bioquímica registrada no Conselho Regional de Farmácia ao Estado de Santa Catarina sob nº. 6337.

§ 1º - No caso de mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, deverá ser prontamente comunicada à CONTRATANTE, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado, podendo rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo se entender oportuno e/ou conveniente. Devendo ser providenciado pela CONTRATADA a solicitação de novo alvará.

§ 2º - O responsável pelos serviços de diagnóstico deverá ser indicado pela CONTRATADA, sendo que sua alteração deverá ser comunicada, imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para alteração cadastral, que poderá ou não aceita-lo. Da mesma forma para eventual mudança do Diretor Clínico.

§ 3º - A CONTRATADA obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração do ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;

§ 4º - A CONTRATANTE obriga-se a repassar as alterações ao SCNES, em tempo hábil

#### **Cláusula Terceira**

##### **Das Condições Gerais**

O presente Contrato será regido pelas seguintes condições gerais:

§ 1º - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

§ 2º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

I - com profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, e/ou;

II - com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à CONTRATADA, se por esta autorizado.

§ 3º - Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso II do § 2º desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde, formalizados com contratos de prestação de serviços.

§ 4º - Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

§ 5º - Na execução dos serviços ambulatoriais do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

I - É vedada a cobrança por serviços médicos ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;

II - A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

§ 6º - A CONTRATADA poderá manter Contrato ou outro instrumento jurídico congênere com o gestor municipal, para a prestação de outros serviços não previstos neste Contrato, ou para repasse de recursos complementares ora definidos, assim, a assinatura do presente Contrato não prejudicará a validade dos Contratos eventualmente firmados entre o município e a CONTRATADA.

#### **Cláusula Quarta**

##### **Das Obrigações Da Contratada**

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga:

§ 1º - Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência.

§ 2º - Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;

§ 3º - Colocar a disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, todos os serviços contidos no objeto deste edital e anexos, obedecendo o Princípio da Integralidade disponibilizando-os para regulação do Gestor Municipal e/ou Estadual;

§ 4º - Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização/Humaniza-SUS;

§ 5º - Afixar em local visível e de grande circulação de usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

§ 6º - Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

§ 7º - Garantir o encaminhamento aos Serviços Complementares de Diagnose e Terapia necessários ao tratamento que está sendo ofertado ao paciente, no limite dos serviços contidos no CNES;



§ 8º - Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado, onde conste, também, a inscrição: **“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”**.

§ 9º - Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;

§ 10 - Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

§ 11 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

§ 12 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

§ 13 - A CONTRATADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde;

§ 14 - Os serviços contratados deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde - PNASS;

§ 15 - Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização;

§ 16 - Os exames a serem realizados pelo prestador de serviços deverão ser regulados para análise e a sua devida autorização pelo Departamento Municipal de Saúde.

#### **Cláusula Quinta**

##### **Das Obrigações Da Contratante**

Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

§ 1º - Pagar mensalmente à CONTRATADA a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados dentro do limite definido na Cláusula Sétima e em conformidade com a PPI da Assistência.

§ 2º - Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o SUS.

§ 3º - Revisar semestralmente os serviços contratados, tendo como base os serviços realizados que excederem os limites previstos na Cláusula Sétima.

§ 4º - Elaborar Termos Aditivos em conformidade com as atualizações da PPI da Assistência, para tanto, serão considerados os resultados da revisão que trata o parágrafo anterior.

#### **Cláusula Sexta**

##### **Da Responsabilidade Civil da Contratada**

É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do Ministério da Saúde e Fundo Municipal de Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CONTRATADA.

#### **Cláusula Sétima**

##### **Dos Recursos Financeiros**

A CONTRATADA receberá, mensalmente, da CONTRATANTE os recursos para a cobertura dos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado neste Contrato e em conformidade “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS” vigente, acrescidos 35% dos valores financeiros do teto financeiro municipal - MAC, oriundos do Fundo Municipal de Saúde de Maracajá.

§ 1º - As despesas decorrentes do atendimento de “Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial”, consignados nos Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS.

§ 2º - Os valores correspondentes aos serviços contratados, serão repassados à CONTRATADA, somente o valor mensal aprovado no SIA/SUS posteriormente à prestação dos serviços, ou seja, após produção, apresentação, aprovação, processamento e concomitantemente à respectiva transferência financeira do FNS.

#### **Cláusula Oitava**

##### **Dos Recursos Orçamentários**

Os recursos orçamentários têm como origem à transferência fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, classificados em receitas correntes/transferências pelo Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º - A base para a construção dos valores aqui contratados é a Programação Pactuada Integrada - PPI da Assistência vigente, a série histórica e a tabela de valores e procedimentos do SUS.

§ 2º - As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.062 - Atenção Básica

5 - 3.3.90.00.00.00.00.00 (1.500.1002.0500)

2.063 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

9 - 3.3.90.00.00.00.00.00 (1.500.1002.0500)

9 - 3.3.90.00.00.00.00.00 (1.600.7000.0600)

#### **Cláusula Nona**

##### **Da Apresentação das Contas e Condições de Pagamento**

O valor estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:



§ 1º - A CONTRATADA apresentará a produção dos serviços realizados, mensalmente à CONTRATANTE, por meio magnético de acordo com o Sistema SIA-SIH/SUS, obedecendo, para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma, estabelecido pelo Ministério da Saúde e CONTRATANTE.

§ 2º - A CONTRATANTE, revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pelo Fundo Municipal de Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

§ 3º - A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

§ 4º - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Fundo Municipal de Saúde e o Ministério da Saúde, exonerados do pagamento de multas e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas;

§ 5º - Para fins de comprovar a apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, deverá ser entregue Nota Fiscal de prestação de serviços da CONTRATADA para a CONTRATANTE;

§ 6º - O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Contrato não transfere para o CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

§ 7º - A CONTRATADA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Fundo Municipal de Saúde e o Ministério da Saúde exonerados do pagamento de eventual excesso.

#### **Cláusula Décima**

##### **Do Controle, Avaliação e Auditoria**

A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - A CONTRATANTE efetuará vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

§ 2º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 3º - A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

§ 4º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

#### **Cláusula Décima Primeira**

##### **Das Penalidades**

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Da mesma forma, em conformidade com o art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), além das demais normas em vigor.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu e dela será notificado a CONTRATADA.

§ 2º - A multa que vier a ser aplicada, será comunicada à CONTRATADA, e o respectivo montante será descontado pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa em processo regular.

§ 3º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral do autor da infração pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.

§ 4º - A violação ao disposto no inciso I do § 4º da Cláusula Terceira deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter o valor indevidamente cobrado do montante devido à CONTRATADA, para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por via administrativa, sem prejuízo do disposto § 5º desta Cláusula, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

§ 5º - As distorções verificadas através da Equipe de Controle e Avaliação, ficando comprovada cobrança indevida de procedimentos SIA ou SIH, serão objeto de Ordem de Recolhimento – OR em favor do Fundo Municipal de Saúde, em conta específica e demais medidas administrativas que o fato requer.

#### **Cláusula Décima Segunda**

##### **Da Rescisão**

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 à 80, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações:

§ 1º - Todos os casos de rescisão contratual deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa;

§ 3º - Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação;

§ 4º - Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, A CONTRATANTE poderá exigir o prazo suplementar de até 120 dias para efetiva paralisação de prestação de serviços,



além dos 30 dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em lei;

§ 5º - A CONTRATADA poderá solicitar rescisão do presente Contrato no caso de descumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos;

§ 6º - Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

**Cláusula Décima Terceira**  
**Dos Recursos Processuais**

Dos atos de rescisão deste Contrato praticados pela CONTRATANTE cabem à CONTRATADA:

§ 1º - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;

§ 2º - Pedido de reconsideração de decisão da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 3º - A CONTRATANTE poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

**Cláusula Décima Quarta**  
**Da Vigência e da Prorrogação**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

§ 1º - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

§ 3º - O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual de celebração obrigatória será acompanhada do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas.

**Cláusula Décima Quinta**  
**Das Alterações**

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 1º - Os valores serão reajustados na mesma proporção dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, através de Termo Aditivo;

§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas;

§ 3º - Cabe Termo Aditivo em função do desenvolvimento tecnológico, elevando assim o grau de complexidade assistencial necessários ao SUS, desde que devidamente acordado entre as partes e pactuado com o Gestor de Saúde local.

**Cláusula Décima Sexta**  
**Da Publicação**

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de acordo com a legislação vigente.

**Cláusula Décima Sétima**  
**Do Foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de Araranguá/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

MARACAJÁ-SC, 17 de Novembro de 2023.

**MUNICÍPIO DE MARCAJÁ**  
ANIBAL BRAMBILA  
Prefeito Municipal

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
MICHELE CONSTANTINO GONÇALVES  
Diretor Departamento de Saúde

**EMPRESA BIOANALISE LABORATORIO CLINICO LTDA.**  
JAQUELINE DAROS MACHADO  
Representante Legal



**MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**  
ESTADO DE SANTA CATARINA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Rejane Pereira  
Secretária de Administração  
CPF: 010.115.359-71

Nome: Debora Alexandre Tavares  
Chefe de Gabinete  
CPF: 120.815.459-18